



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 209/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2025
PROCESSO Nº 352/2025

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BENTOMEDI CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.127.842/0001-35, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 51, Bairro Humaitá, na cidade de Bento Gonçalves/RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Contratação de empresa especializada que disponibilize profissional farmacêutico(a), para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Valor Total Mensal
01	<p>Prestação de serviços de Farmacêutico(a) para executar atividades pertinentes do profissional, como:</p> <ul style="list-style-type: none">- Desenvolver as atividades de organizar e operacionalizar as áreas e atividades técnicas da farmácia ou drogaria;- Conhecer, interpretar e estabelecer condições para o cumprimento da legislação pertinente;- Estabelecer critérios e supervisionar o processo de aquisição de medicamentos e demais produtos;- Avaliar a prescrição do profissional legalmente habilitado;- Assegurar condições adequadas de conservação e dispensação dos produtos e da prestação de outros serviços farmacêuticos;- Manter atualizada a escrituração dos medicamentos sujeitos a controle especial de acordo com a legislação específica;- Manter a guarda dos medicamentos sujeitos a controle especial de acordo com a legislação específica;- Prestar orientação farmacêutica ao usuário;- Prestar ou supervisionar a prestação de serviços farmacêuticos aos usuários;- Realizar ações de promoção e proteção da saúde, incluindo a promoção de hábitos de vida saudáveis e a promoção do uso racional de medicamentos;- Executar e supervisionar a dispensação, a prestação de outros serviços farmacêuticos e demais atividades realizadas no estabelecimento que dependam de assistência técnica;- Executar outras tarefas correlatas.	R\$ 6.400,00

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) mensais, a ser paga mediante a apresentação de nota fiscal, subsequente ao da prestação dos serviços, na conta bancária indicada pela contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (51) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Fica o presente contrato condicionado à apresentação prévia dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

- a) indicação do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Município.
- b) documentos de identificação, registro no respectivo conselho e vínculo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0603 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

1030100392042 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL

(642) 3339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

4090 – PSF – ESTADO

0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

1030100392041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(612) 3339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

0040 – ASPS

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A vigência do presente contrato será de até 4 (quatro) meses, a contar da data de assinatura, até o retorno da servidora efetiva, sendo esse prazo limitado ao da licença-maternidade, podendo ser prorrogado até o limite máximo total de 6 (seis) meses, em caso de intercorrências relacionadas ao retorno da servidora efetiva.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente o objeto.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- f) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à Contratada referente aos serviços executados, segundo forma estabelecida neste.
- b) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma estipulada no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.
- c) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- * De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- * De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Executivo, num prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar nos casos de faltas graves.

Parágrafo Único: Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

CLÁUSULA NONA:

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A fiscalização da execução do presente será acompanhada por servidor designado da Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

10.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

10.3 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Procurador Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS) 11 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

BENTOMEDI CENTRO DE ESPECIALIDADES
MEDICAS LTDA
CNPJ: 48.127.842/0001-35
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Aprovado:

Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428